



RESOLUÇÃO Nº 03/2013, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS.

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Assistência Estudantil (alimentação, moradia e transporte) para discentes, na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, em reunião realizada aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 20/2013 de um de seus membros;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Assistência Estudantil (alimentação, moradia e transporte) para o discente de cursos presenciais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo teor se publica a seguir:

**"TÍTULO I  
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO  
DE BOLSA ALIMENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DO CONCEITO DE BOLSA ALIMENTAÇÃO**

Art. 1º A Bolsa Alimentação destina-se aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos cursos presenciais da UFU e tem por objetivo apoiá-los em suas necessidades básicas de alimentação, de modo a contribuir para a permanência e conclusão de curso nesta Universidade.

**CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO  
À BOLSA ALIMENTAÇÃO**

Art. 2º Qualquer discente regular em curso presencial da UFU, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, poderá habilitar-se à Bolsa Alimentação, desde que cumpra as seguintes condições:

- I – estar regularmente matriculado e frequentando, no mínimo, três disciplinas no semestre;
- II – preencher questionário socioeconômico;
- III – apresentar a documentação exigida; e
- IV – obedecer aos prazos estipulados.

Art. 3º Poderão, ainda, habilitar-se à Bolsa Alimentação:

- I – discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos diversos cursos de pós-graduação da UFU *stricto sensu*, que não tenham bolsa pesquisa; e
- II – discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Escola Técnica de Saúde (ESTES).



Parágrafo único. Os referidos discentes deverão cumprir as condições mencionadas no artigo anterior, exceto o inciso I para os estudantes de pós-graduação *stricto sensu*.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão da Bolsa Alimentação será efetuada mediante análise socioeconômica realizada pelas Assistentes Sociais da equipe do Setor de Assistência e Orientação Social (SEEOS)/DIASE/DIRES da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX). Os candidatos à bolsa terão acesso a tipos diferentes de bolsa, segundo classificação nas seguintes categorias:

I – Classe Socioeconômica “C” – Bolsa Tipo I com direito ao café da manhã e uma refeição diária (almoço ou jantar), nos dias de funcionamento do Restaurante Universitário; e

II – Classe Socioeconômica “D” e “E” – Bolsa Tipo II com direito ao café da manhã e duas refeições diárias (almoço e jantar), nos dias de funcionamento do Restaurante Universitário.

§ 1º A concessão da Bolsa Alimentação, nos *campi* fora de sede que não possuem Restaurante Universitário, será feita em espécie e será depositada na conta corrente individual do bolsista, com valores estabelecidos pela PROEX de acordo com recursos previstos no seu orçamento anual, até que seja instalado o citado Restaurante.

§ 2º Terão prioridade na concessão da Bolsa Alimentação os discentes em primeira graduação.

### CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA

Art. 5º Para permanência do discente na Bolsa Alimentação, o SEEOS/DIASE fará o monitoramento do rendimento acadêmico do discente, por semestre por meio de acesso ao sistema da Divisão de Administração e Registro Escolar (DIARE), verificando:

I – estar matriculado e frequentando, no mínimo, três disciplinas;

II – ter sido aprovado em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas no período/ano letivo anterior; e

III – ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a sessenta.

Parágrafo único. Caberá ao SEEOS/DIASE a análise das justificativas nos casos de não atendimento às condições supracitadas.

Art. 6º O tempo de usufruto da bolsa alimentação é o tempo máximo de duração do Curso em que o discente está matriculado, tendo como referência a data da primeira liberação da bolsa.

§ 1º A cada semestre letivo, as concessões poderão ser revistas, e o cadastramento dos discentes bolsistas será realizado a cada dois anos, pela equipe de Assistentes Sociais do SEEOS/DIASE/DIRES.

§ 2º Durante o período de vigência da bolsa é dever do estudante bolsista procurar o SEEOS/DIASE para informar qualquer alteração na situação socioeconômica do seu grupo familiar e na sua vida acadêmica que tenha relação direta com o uso da Bolsa Alimentação.



**CAPÍTULO V  
DO CANCELAMENTO**

Art. 7º O cancelamento, ou seja, a perda total da bolsa alimentação ocorrerá quando o discente bolsista:

- I – não cumprir as exigências estabelecidas nos artigos desta Resolução;
- II – não preencher/assinar o Termo de Compromisso após a divulgação dos resultados;
- III – abandonar o Curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período/ano letivo;
- IV – repassar a outros a Bolsa;
- V – estiver matriculado somente em disciplina isolada;
- VI – estiver matriculado e frequentando menos de três disciplinas, sem justificativa;
- VII – solicitar o cancelamento;

VIII – lançar mão de fraude ou má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso da Bolsa, tendo que restituir à UFU o valor da Bolsa durante o período de uso indevido, caso contrário, ficará sujeito a processo administrativo; e

IX – quando constatada qualquer irregularidade na identificação do bolsista ou no uso indevido da Bolsa.

Parágrafo único. O bolsista que não utilizar um percentual de 50% durante três meses consecutivos terá a Bolsa suspensa até que seja feita a justificativa no prazo de quinze dias, contados a partir de sua suspensão; caso não justifique, a Bolsa será cancelada.

**CAPÍTULO VI  
DO REINGRESSO**

Art. 8º O discente bolsista que perder o benefício poderá requerê-lo novamente, tendo que se submeter à análise socioeconômica, conforme esta Resolução.

Parágrafo único. O tempo de sua permanência como bolsista terá como referência a data da primeira liberação da Bolsa.

**CAPÍTULO VII  
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 9º A divulgação das informações referentes à tramitação das solicitações de Bolsa Alimentação será feita por meio eletrônico, em página específica para este fim no domínio UFU, no início de cada semestre letivo, no prazo mínimo de quinze dias que antecedem a entrega da solicitação ao SEAOS/DIASE/DIRES.

§ 1º Os resultados das solicitações serão comunicados aos discentes, por meio eletrônico, em página específica para este fim no domínio UFU.

§ 2º Após a divulgação dos resultados, os discentes contemplados com a Bolsa Alimentação deverão comparecer ao SEAOS/DIASE para assinar o Termo de Responsabilidade nas datas e prazos estabelecidos.



**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 10. O discente bolsista, que, no período de férias escolares, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica terá direito ao uso da bolsa, desde que os Restaurantes Universitários estejam funcionando, onde houver Restaurante Universitário.

Parágrafo único. O bolsista que recebe em espécie terá direito à bolsa no período de férias escolares, se:

I – estiver em atividade acadêmica no período; e

II – apresentar declaração do orientador da realização de atividade acadêmica no período de férias, no SEAOS/DIASE, no prazo de até quinze dias antes do início das férias.

Art. 11. A Bolsa Alimentação é pessoal e intransferível, e quando de sua liberação, o discente deverá ser cadastrado no Restaurante Universitário, onde houver.

Art. 12. As sugestões, queixas ou denúncias sobre uso indevido da Bolsa deverão ser encaminhadas ao SEAOS/DIASE, informando o nome do discente bolsista e a natureza da irregularidade, para as devidas providências, ressaltando que será resguardado o sigilo do nome do denunciante.

Art. 13. Para efeito de indeferimento serão considerados os critérios:

I – solicitação entregue fora da data pré-fixada;

II – documentação incompleta ou insuficiente;

III – não comparecimento à entrevista;

IV – omissão de dados, constatação de fraude ou má-fé nas informações; e

V – não enquadramento nos critérios de análise socioeconômica institucional.

**TÍTULO II  
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A  
CONCESSÃO DE BOLSA MORADIA**

**CAPÍTULO IX  
DO CONCEITO DE BOLSA MORADIA**

Art. 14. A Bolsa Moradia da Política de Assistência Estudantil da UFU constitui-se em suporte financeiro para contribuir/viabilizar moradia aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dos cursos regulares e presenciais, cuja família resida fora do Município onde o discente exerce sua atividade acadêmica.

**CAPÍTULO X  
DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO À BOLSA MORADIA**

Art. 15. Qualquer discente regular em curso presencial da UFU, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, poderá habilitar-se à Bolsa Moradia, desde que cumpra as seguintes condições:

I – estar regularmente matriculado e frequentando, no mínimo, três disciplinas no semestre;

II – não residir na Moradia Estudantil da UFU;



- III – preencher questionário socioeconômico;
- IV – apresentar a documentação exigida; e
- V – obedecer aos prazos divulgados.

Art. 16. Poderão, ainda, habilitar-se à Bolsa Moradia:

I – discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos diversos cursos de pós-graduação da UFU *stricto sensu*, que não tenham bolsa pesquisa; e

II – discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Escola Técnica de Saúde (ESTES).

Parágrafo único. Os referidos discentes deverão cumprir as condições mencionadas no artigo anterior, exceto o inciso I para os estudantes de pós-graduação *stricto sensu*.

#### CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO

Art. 17. A concessão da Bolsa Moradia será efetuada mediante análise socioeconômica realizada pelas Assistentes Sociais da equipe do SEAOS/DIASE/DIRES da PROEX.

Parágrafo único. A Bolsa Moradia será concedida para os discentes classificados nas categorias “E” e “D” preferencialmente, e “C”, caso haja disponibilidade orçamentária. As categorias são obtidas de acordo com a pontuação da análise socioeconômica realizada pelas Assistentes Sociais da equipe do SEAOS/DIASE da DIRES/PROEX.

Art. 18. A concessão da Bolsa Moradia será em espécie, depositada na conta corrente individual do bolsista com valores estabelecidos pela PROEX, de acordo com recursos previstos no seu orçamento anual.

Art. 19. O discente contemplado com a Bolsa Moradia não poderá ter nenhum vínculo empregatício com a UFU.

Parágrafo único. Terão prioridade ao recebimento da Bolsa Moradia os discentes em primeira graduação.

#### CAPÍTULO XII DA PERMANÊNCIA

Art. 20. Para manter a Bolsa Moradia, o bolsista deverá

- I – estar matriculado e frequentando, no mínimo, três disciplinas;
- II – ter sido aprovado em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas no período letivo anterior; e
- III – ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a sessenta.

§ 1º O SEAOS/DIASE fará, a cada semestre, o monitoramento do cumprimento das exigências expressas neste artigo, por meio de acesso ao sistema da Divisão de Administração e Registro Escolar (DIARE).

§ 2º Caberá ao SEAOS/DIASE a análise das justificativas nos casos de não atendimento às condições supracitadas.



Art. 21. O tempo de usufruto da Bolsa Moradia é o tempo máximo de duração do curso em que o discente está matriculado, tendo como referência a data da primeira liberação da bolsa.

§ 1º A cada semestre letivo as concessões poderão ser revistas.

§ 2º O recadastramento dos discentes bolsistas será realizado a cada dois anos, pela equipe de Assistentes Sociais do SEAOS/DIASE.

§ 3º Durante o período de validade da bolsa, é dever do estudante bolsista procurar o SEAOS/DIASE para informar qualquer alteração na situação socioeconômica do seu grupo familiar e na sua vida acadêmica que tenha relação direta com o uso da Bolsa Moradia.

### **CAPÍTULO XIII DO CANCELAMENTO**

Art. 22. O cancelamento, ou seja, a perda total da Bolsa Moradia ocorrerá quando o discente bolsista:

I – não cumprir as exigências estabelecidas nos artigos destas normas;

II – não preencher/assinar o Termo de Compromisso após a divulgação dos resultados;

III – abandonar o curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período/ano letivo;

IV – repassar a outros a bolsa;

V – estiver matriculado somente em disciplina isolada;

VI – estiver matriculado e frequentando menos de três disciplinas, sem justificativa;

VII – solicitar o cancelamento;

VIII – lançar mão de fraude ou má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso da Bolsa, tendo de restituir à UFU o valor da Bolsa durante o período de uso indevido, caso contrário ficará sujeito a processo administrativo; e

IX – não procurar a agência bancária para receber a bolsa no prazo de um mês, sem justificativa.

### **CAPÍTULO XIV DO REINGRESSO**

Art. 23. O discente bolsista que perder o benefício poderá requerê-lo novamente, tendo que se submeter à análise socioeconômica, conforme esta Resolução.

Parágrafo único. O tempo de sua permanência como bolsista terá como referência a data da primeira liberação da Bolsa.

### **CAPÍTULO XV DA DIVULGAÇÃO**

Art. 24. A divulgação das informações referentes à tramitação das solicitações de Bolsa Moradia será feita por meio eletrônico, em página específica para este fim no domínio UFU, no início de cada semestre letivo, no prazo mínimo de quinze dias que antecedem a entrega da solicitação ao SEAOS/DIASE/DIRES.

§ 1º Os resultados das solicitações serão comunicados aos discentes, por meio eletrônico, em página específica para este fim no domínio UFU.



§ 2º Após a divulgação dos resultados, os discentes contemplados com a Bolsa Moradia deverão comparecer ao SEAOS/DIASE para assinar o Termo de Responsabilidade nas datas e prazos estabelecidos.

**CAPÍTULO XVI  
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 25. O uso da Bolsa Moradia terá vigência nos meses letivos e durante as férias.

Art. 26. A Bolsa Moradia é pessoal e intransferível.

Art. 27. As sugestões, queixas ou denúncias sobre o uso indevido da Bolsa deverão ser encaminhadas ao SEAOS/DIASE, informando o nome do discente bolsista e a natureza da irregularidade, para as devidas providências, ressaltando que será resguardado o sigilo do nome do denunciante.

Art. 28. Para efeito de indeferimento serão considerados os critérios:

- I – solicitação entregue fora da data pré-fixada;
- II – documentação incompleta ou insuficiente;
- III – não comparecimento à entrevista;
- IV – omissão de dados, constatação de fraude ou má-fé nas informações; e
- V – não enquadramento nos critérios de análise socioeconômica institucional.

**TÍTULO III  
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO  
DE BOLSA TRANSPORTE**

**CAPÍTULO XVII  
DO CONCEITO DE BOLSA TRANSPORTE**

Art. 29. As Bolsas Transporte da Política de Assistência Estudantil da UFU – Bolsa Transporte Urbano e Bolsa Transporte Intermunicipal – destinam-se aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos cursos regulares e presenciais, e tem por objetivo apoiá-los em suas necessidades de transporte urbano e ou intermunicipal (coletivo, organizado e fretado), para acesso aos *campi* em que desenvolve suas atividades acadêmicas, de modo a contribuir para a permanência e conclusão de Curso nesta Universidade.

**CAPÍTULO XVIII  
DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO À BOLSA TRANSPORTE**

Art. 30. Qualquer discente regular em curso presencial da UFU, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, poderá habilitar-se à Bolsa Transporte, desde que cumpra as seguintes condições:

- I – estar regularmente matriculado e frequentando, no mínimo, três disciplinas no semestre;
- II – preencher questionário socioeconômico;
- III – apresentar a documentação exigida; e
- IV – obedecer aos prazos estipulados.



Art. 31. Poderão candidatar-se à Bolsa Transporte Urbano os discentes que residem no Município e necessitarem de transporte coletivo para dirigirem-se aos *campi* onde desenvolvem atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Também terão acesso à Bolsa Transporte Urbano os discentes que:

I – residam nas proximidades dos *campi* da UFU e que necessitem do transporte coletivo para a realização de atividades acadêmicas, atendimento psicológico, dentre outras afins, em outros bairros da cidade; e

II – residam em cidades próximas e recebam Bolsa Transporte Intermunicipal e necessitem do transporte coletivo urbano para a realização de atividades acadêmicas, atendimento psicológico, dentre outras afins, em outros bairros da cidade.

Art. 32. Poderão candidatar-se à Bolsa Transporte Intermunicipal os discentes que residam nas cidades próximas aos *campi* da Universidade Federal de Uberlândia e utilizem o transporte intermunicipal coletivo, organizado e fretado, diariamente para acesso à UFU.

Art. 33. Poderão, ainda, habilitar-se à Bolsa Transporte os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica:

I – dos diversos Cursos de pós-graduação da UFU *stricto sensu*, que não tenham bolsa pesquisa; e

II – da Escola Técnica de Saúde (ESTES).

Parágrafo único. Os referidos discentes deverão cumprir as condições mencionados no artigo anterior, exceto o inciso I para os estudantes de pós-graduação *stricto sensu*.

## CAPÍTULO XIX DA CONCESSÃO

Art. 34. A concessão da Bolsa Transporte será efetuada mediante análise socioeconômica realizada pelas Assistentes Sociais da equipe do SEAOS/DIASE/DIRES da PROEX.

§ 1º A Bolsa Transporte será concedida para os discentes classificados nas categorias “E” e “D” preferencialmente, e “C” se ainda houver disponibilidade orçamentária. As categorias são obtidas de acordo com a pontuação da análise socioeconômica realizada pelas Assistentes Sociais da equipe do SEAOS/DIASE da DIRES/PROEX.

§ 2º O discente contemplado com a Bolsa Transporte não poderá ter nenhum auxílio transporte e nenhum vínculo empregatício com a UFU.

§ 3º A concessão da Bolsa Transporte, nos *campi* fora de sede que não possuem Sistema Integrado de Transporte Urbano, será feita em espécie, depositada na conta corrente individual do bolsista, com valores estabelecidos pela PROEX, de acordo com recursos previstos no seu orçamento anual, até que seja estabelecido convênio direto com a empresa responsável pelo transporte público no município.

§ 4º Terão prioridade os discentes em primeira graduação.

Art. 35. A concessão da Bolsa Transporte Urbano será efetuada de acordo com a grade horária do discente, acrescida do número de passes escolares necessários para atividades acadêmicas, dentre outras.

Parágrafo único. A bolsa será calculada de acordo com o valor do passe escolar de cada município sede de *campi*.





Art. 36. A concessão da Bolsa Transporte Intermunicipal será em espécie, depositada na conta corrente individual do bolsista, com valores estabelecidos pela PROEX, de acordo com recursos previstos no seu orçamento anual.

Parágrafo único. Os valores serão definidos tendo por base os acordos coletivos firmados com a Empresa de Transporte Intermunicipal prestadora do serviço e os contratos assinados pelos discentes.

#### **CAPÍTULO XX DA PERMANÊNCIA**

Art. 37. Para permanecer no Programa de Bolsa Transporte, o discente deverá, no início de cada semestre letivo, apresentar a grade horária atualizada e o seu histórico escolar, comprovando:

I – estar matriculado e frequentando, no mínimo, três disciplinas;

II – ter sido aprovado em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas no período/ano letivo anterior; e

III – ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a sessenta.

§ 1º O SEAOS/DIASE fará, a cada semestre, o monitoramento do cumprimento das exigências expressas neste artigo, por meio de acesso ao sistema da Divisão de Administração e Registro Escolar (DIARE).

§ 2º Caberá ao SEAOS/DIASE a análise das justificativas nos casos de não atendimento às condições supracitadas.

Art. 38. O tempo de usufruto da Bolsa Transporte é o tempo máximo de duração do curso em que o discente está matriculado, tendo como referência a data da primeira liberação da bolsa.

§ 1º A cada semestre letivo as concessões poderão ser revistas.

§ 2º O recadastramento dos discentes bolsistas será realizado a cada dois anos, pela equipe de Assistentes Sociais do SEAOS/DIASE.

§ 3º Durante o período de validade da bolsa, é dever do estudante bolsista procurar o SEAOS/DIASE para informar qualquer alteração na situação socioeconômica do seu grupo familiar e na sua vida acadêmica que tenha relação direta com o uso da Bolsa Transporte.

#### **CAPÍTULO XXI DO CANCELAMENTO**

Art. 39. O cancelamento, ou seja, a perda total da Bolsa Transporte ocorrerá quando o discente bolsista:

I – não cumprir as exigências estabelecidas nos artigos destas Normas;

II – não preencher/assinar o Termo de Compromisso após a divulgação dos resultados;

III – abandonar o Curso ou realizar o trancamento total das disciplinas do período/ano;

IV – repassar a outros a Bolsa;

V – matricular-se somente em disciplina isolada;

VI – estiver matriculado e frequentando menos de três disciplinas, sem justificativa;

VII – solicitar o cancelamento;



VIII – lançar mão de fraude ou má-fé nas informações, documentação apresentada e no uso da Bolsa, tendo que restituir à UFU o valor da Bolsa durante o período de uso indevido, caso contrário, ficará sujeito a processo administrativo;

IX – quando constatada qualquer irregularidade na utilização e na identificação do bolsista ou no uso indevido da Bolsa Transporte Urbano; e

X – não procurar a agência bancária para receber a bolsa no prazo de um mês ou deixar de utilizar o transporte coletivo urbano por três meses consecutivos, sem justificativa, no prazo de até quinze dias após a suspensão da bolsa.

#### **CAPÍTULO XXII DO REINGRESSO**

Art. 40. O discente bolsista que perder o benefício poderá requerê-lo novamente, tendo que se submeter à análise socioeconômica, conforme esta Resolução.

Parágrafo único. O tempo de sua permanência como bolsista terá como referência a data da primeira liberação da Bolsa.

#### **CAPÍTULO XXIII DA DIVULGAÇÃO**

Art. 41. A divulgação das informações referentes à tramitação das solicitações de Bolsa Transporte será feita:

I – por meio eletrônico;

II – em página específica para este fim no domínio UFU;

III – no início de cada semestre letivo; e

IV – no prazo mínimo de quinze dias antes da data inicial fixada para entrega da solicitação ao SEAOS/DIASE/DIRES.

§ 1º Os resultados das solicitações serão comunicados aos discentes, por meio eletrônico, em página específica para este fim no domínio UFU.

§ 2º Após a divulgação dos resultados, os discentes contemplados com a Bolsa Transporte deverão comparecer ao SEAOS/DIASE para assinar o Termo de Responsabilidade, nas datas e prazos estabelecidos.

#### **CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 42. O uso da Bolsa Transporte terá vigência nos meses letivos.

Parágrafo único. O discente bolsista, que, no período de férias escolares, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica terá direito ao uso da bolsa se:

I – houver planejamento de atividade acadêmica para este período; e

II – apresentar declaração do orientador que ateste a realização da atividade acadêmica no SEAOS/DIASE, no prazo de até quinze dias antes do início das férias.

Art. 43. A Bolsa Transporte é pessoal e intransferível.



Art. 44. As sugestões, queixas ou denúncias sobre uso indevido da Bolsa deverão ser encaminhadas ao SEAOS/DIASE, informando o nome do bolsista e a natureza da irregularidade para as devidas providências, ressaltando que será resguardado o sigilo do nome do denunciante.

Art. 45. Para efeito de indeferimento serão considerados os critérios:

- I – solicitação entregue fora da data pré-fixada;
- II – documentação incompleta ou insuficiente;
- III – não comparecimento à entrevista;
- IV – omissão de dados, constatação de fraude ou má-fé nas informações; e
- V – não enquadramento nos critérios de análise socioeconômica institucional.

TÍTULO IV  
CAPÍTULO XXV  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. De acordo com o art. 20 da Resolução da Política de Assistência Estudantil, as Bolsas de Assistência Estudantil para estudantes de graduação serão financiadas via Recursos Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e ou outros recursos para este fim.

Parágrafo único. As bolsas de Assistência Estudantil para estudantes da ESTES e da pós-graduação *stricto sensu* serão financiadas via recursos do Tesouro Nacional e Recursos Próprios de acordo com disponibilidade orçamentária da Universidade.

Art. 47. Cabe à DIRES/PROEX, por meio do SEAOS/DIASE, a implementação e o acompanhamento das Bolsas de Assistência Estudantil.

Art. 48. Recurso quanto ao indeferimento da solicitação poderá ser encaminhado à DIRES/PROEX.

Art. 49. De acordo com os Programas da Política de Assistência Estudantil, outras Bolsas poderão ser criadas e regulamentadas pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 50. Os casos omissos na presente Resolução, bem como os casos excepcionais, serão resolvidos pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UFU.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 04/2009 deste Conselho.

Uberlândia, 28 de agosto de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES  
Vice-Presidente no exercício  
do cargo de Presidente